



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$08

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50	
A 1.ª série . . .		11\$		6\$00
A 2.ª série . . .		9\$		5\$00
A 3.ª série . . .		7\$		3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;				
do mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção				

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:750, fixando as quantias para compra de aparelhos de pequena cirurgia, para visitas médicas urgentes e para auxílio das despesas de funeral, a cargo da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:367, mandando desafectar do culto e incorporar no Património Nacional a igreja matriz da freguezia de Sarilhos Grandes, concelho de Aldegalega.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:751, mantendo as remunerações fixadas para os funcionários civis ou militares em comissão no Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios e sua Delegação no País.

Portaria n.º 2:368, declarando que não serão apreciados os requerimentos relativos à importação de automóveis, seja qual for o pretexto.

Portaria n.º 2:369, mandando adiar a convocação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia dos Tabacos de Portugal.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 2:370, regulando as dificuldades que há para ser dado cumprimento ao determinado do § 2.º do artigo 20.º do regulamento para execução da carta de lei de 21 de Julho de 1899.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:752, abrindo um crédito destinado a reforçar a dotação do capítulo 2.º, artigo 22.º, «Aquisição de impressos dos serviços de obras públicas», do orçamento em vigor.

Decreto n.º 6:753, abrindo no Ministério das Finanças um crédito a favor do do Comércio e Comunicações, para reforçar a dotação do capítulo «Fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado».

Ministério da Instrução Pública

Decreto n.º 6:754, concedendo aos Municípios de Lisboa e Porto o direito de arrecadarem todas as receitas provenientes da aplicação da percentagem de 26 a 32 % e destinadas à instrução primária.

Decreto n.º 6:755, regulando o provimento de professoras das escolas de ensino primário geral de um só lugar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:750

Fixando os art.ºs 448.º, 443.º, § 4.º, e 452.º do regulamento da Imprensa Nacional que poderão ser abonados até 7\$50 para compra de aparelhos de pequena cirurgia, 1\$00 e 2\$00 para visitas médicas urgentes

(conforme feitas de dia ou noite) e 20\$00 para auxílio das despesas de funeral; e:

Tendo o respectivo Director Geral, ouvida a Comissão Administrativa da Caixa de Socorros e o Conselho Administrativo e Disciplinar da mesma Imprensa, ponderado ao Governo serem manifestamente exiguas, nas circunstâncias presentes, tais importâncias:

Hei por bem, nos termos do N.º 3.º do art. 1.º da lei n.º 891, que alterou a Constituição da República, e ao abrigo do § único do n.º 24.º do art. 26.º da mesma Constituição, elevar respectivamente para 20\$00, 2\$00 e 4\$00 e 30\$00 as verbas fixadas nos mencionados artigos, continuando tais despesas a cargo da Caixa de Socorros da Imprensa Nacional, sem encargo algum para o Tesouro.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 14 de julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *João Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:367

Atendendo às informações prestadas pela respectiva auctoridade administrativa, sobre a desnecessidade para o exercício do culto da igreja matriz da freguezia de Sarilhos Grandes, concelho de Aldegalega, distrito de Lisboa, na qual, desde a proclamação da República, apenas eventualmente se tem exercido, e não havendo também corporação que tenha a seu cargo a sustentação do culto da referida igreja;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a referida igreja seja desafectada do culto, por se verificarem as circunstâncias do n.º 3.º do artigo 93 da lei de 20 d'Abril de 1911, e incorporada no Património Nacional, nos termos do artigo 112 da mesma lei, depois de se haver providenciado sobre o destino a dar aos móveis, paramentos, alfaias, etc., existentes na aludida igreja.

O que fica determinado é sem prejuizo das cautelas e cuidado a observar para a boa guarda e conservação dos azulejos e da ermida da Senhora da Piedade, anexa à mesma igreja.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1920. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, — *António de Oliveira e Castro*.